



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 457 , DE 5 DE DEZEMBRO DE 1 951.

Autor: Poder Executivo

Concede uma subvenção de Cr\$.
12 000,00, ao Centro Operário de
Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido ao Centro Operário de Cuiabá,
a subvenção de Cr\$ 12 000,00 (Doze mil cruzeiros) anuais, des-
tinada a auxiliar a manutenção da Escola Doméstica, criada pe-
lo mesmo Centro.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anteri-
or será empregada na aquisição de material e aviamentos neces-
sários ao ensino profissional ministrado pela Escola Doméstica.

Artigo 3º - A Lei de orçamento consignará os recursos
necessários à execução da presente lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de dezembro de
1 951, 130ª da Independência e 63ª da República.

[Handwritten signature]

Registrada a fls 200.
do livro competente.
Em 26. 1. 52
[Handwritten signature]
F. Edu. et. C.